



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vinculado a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social

da Prefeitura Municipal de Indaiatuba SP

Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

Edital nº 01, de 25 de Setembro de 2015.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2015/2017.

1. Do Objetivo do Pleito Eleitoral

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social - SEMFABES, criado pela Lei Municipal n.º 3.366, de 31 de outubro de 1.996, alterada pela Lei nº 6.484, de 23 de Setembro de 2015, **convoca** os representantes da Sociedade Civil que representam as Entidades e Organizações de Assistência Social Inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para participarem da **Assembleia de Eleição, no dia 23 de outubro de 2.015**, a fim de eleger 50% representantes da sociedade civil, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, para o biênio 2015/2017, com mandato para o período de 01/11/2015 a 30/09/2017, representando os seguintes segmentos, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 6.484/15, a saber:

- 1.1 - 01 Representante de usuários ou de organizações de usuários;
- 1.2 - 01 Representante dos trabalhadores da área (conforme Resolução CMAS 16.15 de 10/09/15);
- 1.3 – 01 Representante de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social – Proteção Social Básica;
- 1.4 - 01 Representante de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social – Proteção Social Especial e/ou Assessoramento.

2 – Da Organização e Realização da Eleição

2.1 - A Eleição dos membros do CMAS será realizada a partir das 14h00, no Centro de Convenções Aydil Pinesi Bonachella, Rua das Primaveras, nº210 e será organizada pela Comissão de Eleição e Secretaria Executiva do CMAS.

2.2 - Os candidatos deverão se inscrever até o dia **13/10/2015**, às 17:00, apresentando ofício com as indicações dos **representantes da Entidade** e ficha de inscrição devidamente preenchida- **ANEXO I:**

- a) na **Casa dos Conselhos (Rua 13 de Maio nº 10 – Jardim Pompéia)**, período da tarde na Secretaria Executiva do CMAS;
- b) via e-mail no endereço eletrônico: social.cmas@indaiatuba.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vinculado a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social

da Prefeitura Municipal de Indaiatuba SP

Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

2.3 – Os candidatos, representantes dos segmentos constantes dos itens 1.2 e 1.3 deverão atender aos requisitos, a saber:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por declaração da entidade que representa;

II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – se estrangeiro, estar naturalizado;

IV – residir no Município;

V – estar em gozo dos direitos políticos;

VI – comprovação de experiência e atuação na área de Assistência Social, através de declaração da Entidade que representa.

2.3.1 – Os itens “I” e “VI” podem constar numa só declaração, assinada pelo representante legal da Entidade.

2.4 – É considerado legítimo representante do segmento, para os fins deste Edital, o membro da diretoria ou funcionário da entidade, com vínculo, devidamente comprovado por Ata ou pela emissão de Declaração da Entidade ou Organização de Assistência Social.

2.4 – Compete à Secretária Executiva do CMAS:

a) Elaborar normas e procedimentos do Edital de Convocação para a realização do Pleito Eleitoral;

b) Encaminhar ofícios, informando e convidando as Entidades para a realização da Eleição;

c) Divulgar através de meios de comunicação disponíveis e publicar o Edital do Pleito Eleitoral Municipal em jornal de grande circulação, com todos os procedimentos e normas, contendo data, local e horário de sua realização;

d) Dar suporte à Comissão de Eleição.

2.5 – Compete à Comissão de Eleição:

a) Analisar os documentos de credenciamento dos candidatos, deferindo ou não a inscrição dos mesmos, e, quando for o caso, concedendo prazo de 03(três) dias úteis, a contar do término das inscrições, para interposição de recurso à Comissão de Eleição;

b) Julgar os recursos interpostos pelos candidatos no prazo de 24 horas, comunicando-lhes a decisão por via eletrônica, telefônica e posteriormente, via correio.

3 – Dos trabalhos do dia da Eleição

3.1 - Abertura dos trabalhos pela Presidente do CMAS;

3.2 - Composição da Mesa pelos Conselheiros, que irão conduzir os trabalhos;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vinculado a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social

da Prefeitura Municipal de Indaiatuba SP

Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

3.3 - Apresentação dos candidatos de cada segmento, que deverão eleger, entre seus pares, 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, respeitando a ordem de sucessão até o limite da 5ª (quinta) colocação em cada segmento;

3.3.1 - Somente os conselheiros (titulares) da sociedade civil votam nos candidatos.

3.3.2 - Será dada preferência para Entidades que não tenham representantes no CMAS, mas, se não houver indicações destas, serão aceitas as Entidades que tiverem interesse.

3.4 - Os votos serão depositados em urna;

3.5 Haverá uma cédula única, sendo o mais votado, o Titular e o segundo mais votado, o Suplente.

3.6 - A apuração será realizada no próprio local de votação dos respectivos segmentos;

3.7 - No caso de empate quando da apuração dos votos, em cada segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito com a apresentação do documento de identidade.

3.8 - A Primeira Secretária lavrará a Ata do Pleito Eleitoral, indicando o número de candidatos participantes por segmento e os resultados da eleição dos membros titulares e suplentes;

3.9 - O resultado será divulgado aos candidatos presentes e convidados, e publicado na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

3.10 - A Ata da Reunião Será redigida ao final da votação e após deverá ser lida para os conselheiros para sua aprovação.

4 - Do Ato do Executivo

O CMAS encaminhará o resultado da Eleição ao Gabinete do Prefeito para providências quanto à nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes eleitos pela Sociedade Civil e nomeação dos indicados pelo Poder Executivo, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Lei 6.484/15.

Indaiatuba, 25 de setembro de 2015.

Viviane Roberta Barnabé
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vinculado a Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social

da Prefeitura Municipal de Indaiatuba SP

Criado pela Lei nº 3.366, de 31/10/1996

ANEXO I - Ficha de Inscrição

SEGMENTO: _____

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF _____ CEP _____

Tel: _____ Fax: _____ Celular: _____

E-mail _____ CNPJ: _____

Inscrição: CMAS _____ CONSEAS/SP _____ CMDCA _____

B - Dados do Candidato:

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Município: _____ UF _____ CEP _____

Tel: _____ Fax: _____ Celular: _____

E-mail _____

Rg _____ CPF _____ Data nasc. _____

Escolaridade _____ Título de Eleitor n°. _____

No caso de Candidato(a) naturalizado(a) deverá informar o número do documento de identificação. _____

Vínculo atual com a Entidade (Cargo ou Função) _____

C - Observação

- No caso de indeferimento, caberá recurso, cujo prazo está fixado no edital de convocação publicado.
- A Entidade será responsável pelas informações contidas nesta ficha.
- Cada entidade poderá inscrever um único candidato.

INSCRIÇÃO: () Deferida

() Indeferida

Comissão Eleitoral